Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 47.065 **Data:** 09/08/2021

Projeto de Lei nº: 42/2021

Autor: VEREADOR JORGE LUIS CHICARELLI MARTIN

Assunto: DISPÕE SOBRE INCENTIVO, POR MEIO DE DIVULGAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À ADOÇÃO DE ANIMAIS RECOLHIDOS PELO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 11 / 08 / 2021 — Diretor de Secretaria	Ao Vereador Carlos Rogério p/ Relatar		
	11/08/21		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, 23 / 08 / 21

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Digitalizada com CamScanner

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

09 AGO 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2021

Dispõe sobre incentivo, por meio de divulgação no site institucional do Poder Executivo Municipal, à adoção de animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, por meio de seu site institucional, divulgará dados dos animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município visando incentivar a adoção, a saber:

I - os dados, características e fotos dos animais disponíveis para adoção no Centro de Controle de Zoonoses;

II – telefone e horário de funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. A página ou link para encaminhamento do conteúdo deve estar visível na homepage do site, devendo, ainda, ser compartilhada nos demais canais de comunicação do Executivo, inclusive em redes sociais.

Art. 2.º Poderão ser divulgadas as seguintes informações:

I – quantidade atualizada de animais existentes no Centro de Controle de Zoonoses;

II – quantidade de adoções ocorridas nos últimos três meses.

Art. 3.º No caso de entrega de animal recolhido para abrigo particular ou a munícipe, deverá ser assinado, em duas vias, termo de responsabilidade do qual conste a qualificação completa dos responsáveis pela tutela.

§ 1º. As vias do termo de responsabilidade se destinarão:

I - ao Centro de Controle de Zoonoses; e

II - ao responsável pela tutela do animal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após transcorridos 30 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade, especialmente em grandes centros urbanos. Animais sem lar e sem tutores são um problema social e ambiental: são focos de doenças, reviram o lixo em busca de alimento, podem atacar pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus tratos e passam frio, fome e sofrimento.

O objetivo do presente projeto é estimular a adoção dos animais que foram recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), e que aguardam por um novo lar, através dos meios eletrônicos. Os animais disponíveis contam com a vantagem de já estarem devidamente protegidos contra as doenças das quais mais frequentemente são acometidos, e podem ser adotados com todas as vacinas necessárias administradas, castrados e vermifugados.

Sendo assim, apresentamos aos nobres pares este projeto de lei, que visa a disponibilizar, no site da Prefeitura, os animais que se encontram sadios e prontos para adoção no Centro de Controle de Zoonoses.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, contamos com a sensibilidade dos pares desta Casa para sua aprovação.

Anoto que o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021

Jorge Luís Chicarelli Martin

Vereador – PTB